



BOLICHE BRASIL

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOLICHE CBBOL

ESTATUTO DE 2019

Aprovado pela AGE de 19/04/2019



SUMÁRIO

CAPÍTULO	TÍTULO
I	DA ENTIDADE E SEUS FINS
II	DA ORGANIZAÇÃO
III	DO PROCESSO ELEITORAL
IV	DOS PODERES
V	DA JUSTIÇA DESPORTIVA
VI	DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA
VII	DA FILIAÇÃO E DA VINCULAÇÃO
VIII	DOS FILIADOS E VINCULADOS - DIREITOS E DEVERES
IX	DA GARANTIA DA DIVERSIDADE E DO PRINCÍPIO DE IGUALDADE
X	DOS TÍTULOS HONORÍFICOS
XI	DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES
XII	DA DISSOLUÇÃO
XIII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



DISTRIBUIÇÃO DO TEXTO

CAPÍTULO I	Da Entidade e seus Fins	(artigos 1º a 4º)
CAPÍTULO II	Da Organização	(artigos 5º a 13º)
Seção I	Do Conselho Técnico do Boliche	(Artigos 14º a 16º)
CAPÍTULO III	Do Processo Eleitoral	(Artigos 17º a 21º)
CAPÍTULO IV	Dos Poderes	(artigos 22º a 26º)
Seção I	Da Assembleia Geral	(artigos 27º a 36º)
Seção II	Da Presidência	(artigos 37º a 39º)
Seção III	Da Diretoria	(artigos 40º a 52º)
Seção IV	Do Conselho Fiscal	(artigos 53º a 58º)
Seção V	Do Conselho de Ética	(Artigo 59º)
CAPÍTULO V	Da Justiça Desportiva	(artigo 60º a 61º)
Seção I	Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva	(Artigos 62º a 66º)
CAPÍTULO VI	Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e da Despesa	(artigos 67º a 69º)
CAPÍTULO VII	Da Filiação e da Vinculação	(artigos 70º a 74º)
CAPÍTULO VIII	Das Entidades Filiadas e Vinculadas - Direitos e Deveres	(artigos 75º a 80º)
CAPÍTULO IX	Da Garantia da Diversidade e do Princípio de Igualdade	(Artigo 81º)
CAPÍTULO X	Dos Títulos Honoríficos	(artigos 82º a 83º)
CAPÍTULO XI	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes	(artigos 84º a 87º)
CAPÍTULO XII	Da Dissolução	(artigos 88º a 89º)
CAPÍTULO XIII	Das Disposições Gerais	(artigos 90º a 101º)



CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º A Confederação Brasileira de Boliche, designada pela sigla CBBOL, filiada à Federação Internacional de Boliche, designada pela denominação World Bowling, à Pan American Bowling Confederation, designada pela denominação PABCON, à Confederación Sudamericana de Bowling, designada pela denominação CSB, e vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro, designado pela sigla COB, é uma associação civil de fins não econômicos, de caráter desportivo atuando como entidade nacional de administração do desporto, fundada na cidade do Rio de Janeiro, no dia 1º do mês de dezembro de 1993 e constituída pelas Entidades filiadas de administração do boliche, que, no território brasileiro, dirijam ou venham a dirigir de fato e de direito o desporto boliche, além das entidades de prática esportiva, ligas e representantes dos atletas, nos termos deste Estatuto.

§1º - A CBBOL será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§2º - A CBBOL, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§3º - A CBBOL, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§4º - A CBBOL, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º da lei 9.615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

§5º - A CBBOL poderá utilizar, para efeitos de divulgação, Marketing, Mídias, Formulários, documentos oficiais, site e demais formas de comunicação o NOME FANTASIA: BOLICHE BRASIL.

Art. 2º A CBBOL tem sede e foro na cidade de Brasília, na SEPS 705/905, Bloco "A", sala 517, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.390-055, sendo ilimitado o tempo de sua duração e está registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o número 86.961.356/0001-07.

Art. 3º A personalidade jurídica da CBBOL é distinta das Entidades que a compõem, desenvolvendo-se sua atuação em âmbito próprio, respeitados os ditames legais que lhe são aplicáveis.

Art. 4º A CBBOL tem por finalidade:

- I. Administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o país a prática do Boliche em todos os níveis, inclusive o Boliche praticado por portadores de deficiências, quando a Federação Internacional permitir;



- II. Representar o Boliche Brasileiro junto aos poderes públicos em caráter geral;
- III. Representar o Boliche Brasileiro no exterior, em competições amistosas ou oficiais; observado, quando for o caso, a competência do COB;
- IV. Promover ou autorizar a realização de competições interestaduais e de competições internacionais no território brasileiro;
- V. Respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos;
- VI. Informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades internacionais;
- VII. Regulamentar as inscrições dos praticantes do Boliche na CBBOL e entidades internacionais e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
- VIII. Promover e fomentar a prática do Boliche de alto rendimento, estudantil, universitário e de cunho social;
- IX. Promover o funcionamento de cursos técnicos de Boliche;
- X. Promover e fomentar a realização de campeonatos e torneios de Boliche;
- XI. Expedir às filiadas estaduais, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de boliche que promoverem ou participarem.
- XII. Regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispendo sobre inscrições, registro, e todos os demais aspectos afetos aos atletas.
- XIII. Decidir sobre a promoção de competições interestaduais ou nacionais pelas entidades estaduais de administração e de prática de Boliche, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites.
- XIV. Ter exclusiva responsabilidade de autorizar a participação de seus filiados em competições de caráter internacional;
- XV. Interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;
- XVI. Facilitar o progresso material e técnico de suas filiadas, estudando e promovendo as medidas que tenham por objetivo assegurar esse fim, considerando serem elas bases de organização nacional do desporto boliche.
- XVII. Praticar no exercício da direção nacional do Boliche todos os atos necessários à realização de seus fins;
- XVIII. Promover a defesa do meio ambiente através da educação e do esporte.
- XIX. Preservar e divulgar a história do boliche em nosso País.
- XX. Regulamentar e credenciar a atividade de árbitro oficial de boliche, assegurando a promoção de cursos neste sentido;



- XXI. Regularizar e credenciar a atividade de Técnico oficial de boliche assegurando a promoção de cursos neste sentido;
- XXII. Credenciar e homologar centros de treinamento e de prática oficial de Boliche de alto rendimento, seguindo os padrões internacionais da modalidade;
- XXIII. Instituir e manter em funcionamento o Superior Tribunal de Justiça Desportiva;
- XXIV. Realizar a negociação autônoma de contratos de imagens, de logomarcas, de logotipos, símbolos, espetáculos desportivos e qualquer outro produto visual ou sonoro gerado pelas competições que organizar, inclusive contratos para televisionamento, filmagem, rádio, cibernética ou qualquer outro meio de difusão ou transmissão ao público;
- XXV. Negociar, de forma autônoma, merchandising e assemelhados nas instalações em que se realizarem as partidas das competições que organizar;
- XXVI. Promover o estudo e o desenvolvimento de projetos de marketing e soluções para o financiamento e custeio das competições que organizar;
- XXVII. Implementar políticas de igualdade, diversidade e inclusão, estimulando candidaturas diversas, sem distinção de qualquer espécie, aos cargos eletivos.

§1º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, incluindo a NORMABOL, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela CBBOL e pela World Bowling, observada a competência do COB;

§2º - De acordo com os princípios definidores da gestão democrática, para cumprimento de suas finalidades, a CBBOL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e total transparência;

§3º - A gestão da CBBOL será realizada de forma transparente, observando-se o disposto nos Arts. 18 e 18-A da Lei 9.615/ 1998;

§4º - Será obrigatória a manutenção de instrumentos de controle social no âmbito da administração da CBBOL, amparados pelos princípios elencados nos parágrafos 2º e 3º encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas a entidade;

§5º - Fica assegurado aos associados e filiados, interessados com pertinência temática, acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da CBBOL, inclusive os relacionados à gestão da movimentação de recursos, os quais deverão ser publicados em seu sítio eletrônico, bem como disponibilizados integralmente a qualquer interessado.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A CBBOL é constituída, por filiação direta:



- I. pelas entidades estaduais de administração do Boliche, reconhecidas como exclusivas dirigentes do Boliche no âmbito dos estados e do Distrito Federal;
- II. pelas entidades de prática desportiva constituídas como sociedades civis sem fins lucrativos, com sede no território nacional, que mantenham departamentos de boliche.
- III. pelas ligas esportivas legalmente constituídas conforme a legislação brasileira que requisitem sua filiação à CBBOL, respeitado o disposto na Lei 13.756/98;
- IV. Atletas autônomos, que residam ou pratiquem o boliche em estados que não possuam entidades filiadas.

Art. 6º Todas as pessoas, físicas ou jurídicas, filiadas ou vinculadas à CBBOL devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a CBBOL e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 7º Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a CBBOL poderá aplicar aos seus filiados, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, lei 9615/98):

- I. Advertência
- II. Censura Escrita
- III. Multa
- IV. Suspensão
- V. Desfiliação ou Desvinculação

§1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e ampla defesa.

§2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da CBBOL e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá nos casos previstos nos incisos I e II à Diretoria e nos casos previstos nos incisos III, IV e V à Assembleia Geral, observada a competência do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

§5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBBOL só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.



Art. 8º A CBBOL poderá intervir em suas entidades filiadas, bem como autorizá-las a intervir nas associações suas filiadas ou vinculadas, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da CBBOL, respeitado o devido processo legal.

Art. 9º Em caso de vacância dos poderes de qualquer das filiadas sem o seu respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a CBBOL poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de sua filiada.

Art. 10º Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da CBBOL decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, do COB e das Federações Internacionais de Boliche, bem como as normas contidas na legislação brasileira, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 11º As obrigações contraídas pela CBBOL não se estendem às suas filiadas ou vinculadas, (entidades regionais, entidades de prática e atletas) assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas ou vinculadas não se estendem à CBBOL, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da CBBOL, inclusive provenientes das obrigações que assumir serão empregadas exclusivamente na realização de suas finalidades, sem prejuízo à contínua e inegociável necessidade de transparência na gestão e nos mecanismos de fiscalização interna.

Art. 12º A CBBOL não intervirá em suas filiadas, exceto para pôr termo a grave comprometimento do Boliche brasileiro observado o disposto no art. 8.º e respeitado o devido processo legal.

Art. 13º As entidades estaduais de administração do Boliche, as entidades de prática desportiva e as ligas, filiadas à CBBOL, devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. Ser pessoa jurídica legalmente constituída;
- II. Possuir legislação interna compatível com as Leis Brasileiras e com as normas adotadas pela CBBOL;
- III. Observar em seus estatutos os princípios do Estatuto da CBBOL;
- IV. Manter de fato e de direito a direção ou a prática do Boliche na unidade territorial de sua jurisdição, no caso das entidades estaduais de administração do boliche e ligas;
- V. Ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela CBBOL.

Parágrafo único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da CBBOL ou suspensão dos direitos enquanto durar a irregularidade, respeitado o devido processo legal.



CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO CONSELHO TÉCNICO DO BOLICHE

Art. 14º O Conselho Técnico do Boliche (CTB) é órgão colegiado consultivo de apoio à diretoria da CBBOL na tomada de decisões relativas à área técnica da modalidade.

Art. 15º O CTB deverá ser composto por representantes das seguintes entidades e seguimentos, definida a quantidade de membros através de seu Regimento Interno que deverá ser aprovado pela Diretoria da CBBOL:

- I. Representante dos Atletas;
- II. Representante dos Técnicos do Boliche;
- III. Representante dos Árbitros do Boliche;
- IV. Representante das Entidades de Prática (Clubes).

§1º - A Critério do CTB e após aprovação da Diretoria da CBBOL, poderá ser ampliado o número de representantes, mantendo-se a proporcionalidade definida no art. 15º, sendo a relação acima a representação mínima do Conselho.

§2º - Na ausência ou falta de indicação de representante dos técnicos e/ou dos árbitros, a vaga deverá obrigatoriamente ser preenchida por representante dos Atletas.

Art. 16º Será competência do CTB:

- I. Auxiliar, recomendar e opinar sobre qualquer assunto relacionado à área técnica da modalidade Boliche no Brasil.
- II. Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas a situação do esporte Boliche.
- III. Contribuir com a CBBOL e o COB no planejamento de ações concernentes a projetos de manutenção e desenvolvimento Mundial, Pan-Americanos, Sul-Americanos e do Boliche Juvenil e Infante-Juvenil.
- IV. Estudar propostas e sugestões manifestadas pela comunidade do boliche e que digam respeito a programas, competições e eventos de boliche no Brasil.
- V. Sugerir normas complementares para regulamentar escolas de formação, campeonatos e eventos do Boliche.
- VI. Manifestar-se sobre assuntos de natureza esportiva de interesse da modalidade boliche.
- VII. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.
- VIII. Aprovar o regulamento das competições nacionais de boliche.



§3º - As decisões do CTB devem ser encaminhadas à Diretoria da CBBOL, com cópia da ata da reunião em que houve a deliberação, contendo as recomendações técnicas a respeito dos assuntos discutidos.

§4º - Os atos e decisões do CTB que forem homologadas pela Diretoria da CBBOL, deverão ser publicadas no sítio eletrônico oficial da CBBOL.

§5º - Visando facilitar o processo de realização das reuniões do CTB, as mesmas poderão ser realizadas de forma virtual utilizando-se a plataforma mais adequada para todos os participantes, sendo necessária a lavratura de ata de reunião conforme § 1º.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 17º A CBBOL é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 22.º, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela CBBOL.

§1º - São inelegíveis, por dez anos, para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da CBBOL e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação:

- I. Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II. Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III. Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV. Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V. Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI. Falido;
- VII. Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB e demais órgãos cuja legislação assim permita;
- VIII. O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau, ou por adoção ou afinidade do presidente ou dirigente máximo da CBBOL, conforme determina o inciso II, parágrafo 3º do Art. 18-A da Lei 9.615/98.

§2º - Será obrigatória e preventivamente afastado de suas funções ou atividades na CBBOL os dirigentes eleitos, indicados ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas do parágrafo primeiro deste artigo ou pela Lei nº 12.846/2013 denominada Lei Anticorrupção, assegurando o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Art. 18º As eleições serão realizadas a cada quatro anos, por Assembleia Geral Ordinária, no último trimestre do ano de realização dos Jogos Olímpicos de verão, ou no



ultimo trimestre do quarto ano após a realização das últimas eleições, se, excepcionalmente, os Jogos Olímpicos de verão não ocorrerem.

Parágrafo único: Só poderão ocupar cargos eletivos da CBBOL os capazes e maiores que 18 (dezoito) anos e menores que 75 (setenta e cinco) anos que não estejam impedidos por lei ou disposição deste Estatuto.

Art. 19º As eleições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da CBBOL serão realizadas, na Assembleia Geral Ordinária específica, por meio de voto direto das entidades filiadas na forma deste estatuto, pelos representantes dos atletas e atletas autônomos, sempre assegurado a quantidade de 1/3 (um terço) dos votos totais para os atletas atendendo aos requisitos expressos em ato normativo próprio expedido pela CBBOL para regulamentar o processo eleitoral.

§1º - O ato normativo de regulamentação do processo eleitoral deverá ser expedido pela CBBOL em até 90 (noventa) dias antes da data prevista para a eleição e deverá ser publicado, no mínimo três vezes, em um órgão de imprensa de ampla circulação em mídia digital ou impressa, contendo os critérios objetivos e requisitos mínimos que definem quem estará apto a votar e ser votado, bem como o dia, mês, ano, local e horário de realização, além da data limite para a inscrição e registro da chapa.

§2º - A participação dos atletas, Técnicos e Árbitros é pessoal e intransferível, não podendo ser delegada a sua participação a terceiros em nenhuma hipótese.

§3º - Na hipótese de haver somente uma chapa para a eleição do Presidente e Vice-Presidente da CBBOL, poderá ser dispensado o processo eleitoral, sendo o candidato eleito por aclamação da Assembleia Geral, constituída para essa finalidade na forma do ato normativo que irá regular o processo eleitoral.

Art. 20º O processo eleitoral da CBBOL regulamentado através de ato normativo próprio, garantirá:

- I. Defesa prévia, em caso de impugnação ou não aceitação, do direito de participar da eleição;
- II. Eleição convocada conforme previsto na legislação brasileira, neste Estatuto, bem como no ato normativo próprio expedido pela CBBOL e amplamente divulgado no sítio eletrônico da CBBOL, por e-mail ou outro meio eletrônico que vier a substituí-lo para as filiadas, sempre com a confirmação de recebimento;
- III. Sistema de recolhimento seguro de votos, físico ou eletrônico e imune à fraude, por meio de relatório técnico ou documento equivalente;
- IV. Acompanhamento da apuração pelos candidatos, e/ou seus respectivos indicados;
- V. As assembleias gerais eletivas também serão convocadas por meio de comunicação direta via e-mail, ou qualquer outro meio que permita a confirmação de recebimento dos membros, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



- VI. Que todas as chapas registradas, com a finalidade de divulgar suas propostas, possuam acesso igualitário aos meios eletrônicos da entidade, tais como: sítio eletrônico da CBBOL e lista de e-mails dos filiados e quaisquer outros que venham a existir.

Art. 21º É expressa e permanentemente negada contribuições financeiras sem origem identificada ou de grupos proibidos de fazer doações para qualquer campanha de candidatura aos cargos eletivos da CBBOL.

§1º - São considerados grupos proibidos de fazer doações:

- I. Entidades ou governos estrangeiros;
- II. Órgãos de administração pública direta ou indireta;
- III. Empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos;
- IV. Entidades de classe ou sindicais;
- V. Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos que obtenham recurso no exterior;
- VI. Instituições beneficentes;
- VII. Instituições religiosas;
- VIII. Entidades esportivas;
- IX. Organizações não governamentais que recebam recursos públicos.

§2º - É obrigatória a prestação de contas por balancetes de cada recurso recebido e/ou utilizado nas campanhas eleitorais para cargos da CBBOL no período máximo de 72 horas após o recebimento de verba eleitoral, a não comprovação ou ato irregular estará sujeito ao Comitê de ética e a eventual impugnação da candidatura do pleito eleitoral, sempre garantindo o devido processo legal e a defesa prévia.

CAPÍTULO IV

DOS PODERES

Art. 22º São poderes da CBBOL:

- I. Assembleia Geral
- II. Presidência
- III. Diretoria
- IV. Conselho Fiscal
- V. Conselho de Ética

§1º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da CBBOL com sua composição determinada por este estatuto e se reunirá de forma Ordinária, Extraordinária e Eletiva nos moldes aqui previstos.



§2º - A Presidência e a Diretoria são órgãos de administração da CBBOL, competindo-lhes viabilizar os mecanismos para colocar em prática os preceitos estatutários visando o cumprimento da finalidade institucional da CBBOL.

§3º - O Conselho de Ética é o órgão autônomo responsável por estabelecer as diretrizes éticas do Boliche Brasileiro a quem estão sujeitas todas as pessoas que estiverem envolvidas direta ou indiretamente com a modalidade, incumbindo-lhe a aplicação ou encaminhamento para aplicação de sanções por infração ética, tendo atribuições de ouvidoria e análise da integridade de candidatos a cargos eletivos da entidade com poderes de coordenação do processo eleitoral definido neste estatuto.

§4º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da Entidade.

§5º - Os mandatos de membros dos poderes da CBBOL só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da Legislação brasileira em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela World Bowling, PABCON, CSB, COB, pelas entidades a ela filiadas ou vinculadas ou pela Justiça Desportiva.

§6º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará suspenso durante o prazo respectivo.

§7º - O Superior Tribunal de Justiça Desportiva na sua composição é uma unidade autônoma e independente da CBBOL não integrando seus poderes estatutários, mas não prescindindo a sua instituição, manutenção e garantia de Funcionamento.

Art. 23º Os membros dos poderes e órgãos poderão ser remunerados pelas funções que exercerem na CBBOL, desde que aprovado em Conselho Consultivo, respeitada a legislação em vigor, em especial o limite máximo permitido por lei.

Art. 24º O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, permitida uma prorrogação por igual período.

Art. 25º Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da CBBOL o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

§1º - Havendo vacância do Presidente, deverá assumir o Vice-Presidente. Havendo vacância do Vice-Presidente, seu substituto será indicado pelo Presidente.

§2º - Havendo vacância simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, e não havendo a indicação prevista no parágrafo acima, assume de forma temporária o Presidente do Conselho Fiscal, e, em 60 (sessenta) dias será feita nova eleição para o período restante do mandato, devendo esta eleição ser convocada por meio de Assembleia Geral Extraordinária, seguindo-se o rito instituído pelo Capítulo III – “Do Processo Eleitoral”.

Art. 26º Compete à Assembleia Geral, ao Conselho de Ética, ao Conselho Fiscal, ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva e à Diretoria a elaboração de seus regimentos internos.

§1º - Poderá ser elaborado um único Regimento Interno com capítulos que digam respeito a Assembleia Geral, ao Conselho de Ética, ao Conselho Fiscal e a Diretoria, porém neste caso



qualquer alteração nos capítulos deverá ser feita pelo poder correspondente, sendo vedado a outro poder alterar capítulo distinto às suas atribuições.

§2º - O regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva não poderá integrar o regimento único, devendo o mesmo ser elaborado separadamente.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 27º A Assembleia Geral, poder máximo da CBBOL, é constituída por um representante de cada Entidade Estadual de Administração do Desporto filiada, um representante de cada liga filiada, um representante de cada Entidade de Prática Desportiva filiada, pelos atletas autônomos definidos na forma deste estatuto e pelos atletas eleitos para integrar a Assembleia Geral, conforme definido por este Estatuto, com direito a voto, devidamente credenciado, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal.

§1º - São membros integrantes da Assembleia Geral da CBBOL com direito a voto:

- I. Os presidentes ou representantes credenciados das Entidades Regionais de Administração do Boliche (Federações), dos estados e Distrito Federal da República Federativa do Brasil.
- II. Os presidentes ou representantes credenciados das Entidades de Prática Desportiva (Clubes) ou ligas regionais que disputaram o campeonato Brasileiro de Clubes do ano anterior ao da realização da Assembleia, conforme definido neste estatuto.
- III. 9 (nove) atletas praticantes devidamente vinculados em uma entidade de prática desportiva, filiada a uma entidade de administração regional, eleitos pelo voto direto de todos os atletas através de processo eleitoral, observado o disposto no artigo 29, a cada 4 (quatro) anos, durante o campeonato Brasileiro de Seleções, por escrutínio secreto por voto presencial ou por sistema digital.
 - a. a quantidade mínima de atletas eleitos para a comissão de atletas poderá aumentar sempre que for verificado o quórum total de membros filiados com a finalidade de garantir representação mínima de 1/3 (um terço) de votos nas assembleias.
- IV. Todos os atletas autônomos filiados diretamente à CBBOL conforme definido neste estatuto.

§2º - Para efeito de participação, voz e voto nas Assembleias Gerais da CBBOL, é condição indispensável aos integrantes da Assembleia Geral:

- I. Não possuir débitos financeiros para com a CBBOL.
- II. Estar em dia com todas as demais obrigações perante este estatuto.



Art. 28º Para integrar a Assembleia Geral da CBBOL como representante de Entidade de Prática Desportiva, a entidade deverá atender aos seguintes requisitos mínimos obrigatórios, respeitado o definido no 13º:

- I. Ser pessoa jurídica legalmente constituída conforme a legislação Brasileira e ser filiada a federação estadual correspondente caso ela exista;
- II. Observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto da CBBOL;
- III. Possuir atletas das categorias masculinas e femininas filiados;
- IV. Ter participado do Campeonato Brasileiro de Clubes do ano anterior a realização da Assembleia;
- V. Estar em dia com as contribuições da entidade.

Parágrafo Único – A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda de qualidade de filiada da CBBOL, respeitado o devido processo legal.

Art. 29º Os Atletas da CBBOL integrantes da Assembleia Geral, eleitos conforme este estatuto, deverão ter participado na condição de atleta, em pelo menos uma das seguintes competições:

- I. Três últimas edições dos Jogos Pan-Americanos;
- II. Três últimas edições dos Jogos Desportivos Sul-Americanos (ODESUR)
- III. Quatro últimas edições dos campeonatos mundiais promovido pela World Bowling;
- IV. Quatro últimas edições dos campeonatos Pan-Americanos promovidos pela PABCON;
- V. Quatro últimas edições dos campeonatos Sul-Americanos promovidos pela CSB;
- VI. Duas últimas edições do Campeonato Brasileiro Individual da primeira divisão.

§1º - Será assegurada a representatividade das categorias masculina e feminina na sempre em proporção igual, apenas sendo permitida divergência em caso de número ímpar de membros.

§2º - A representação dos Atletas tem assegurado a quantidade mínima de 1/3 (um terço) dos votos totais das assembleias deliberativas e eletivas.

§3º - Os Atletas integrantes da Assembleia Geral da CBBOL, terão garantida a representação no Conselho Técnico do Boliche (CTB), órgão técnico consultivo, responsável pela elaboração de regulamentos de competições, definição de critérios de apoio aos atletas, orientação acerca das definições dos níveis técnicos, e demais assuntos relacionados as atividades do Conselho definidas no seu correspondente Regimento Interno e deste Estatuto.

§4º - Qualquer atleta poderá compor os colegiados de direção, bem como integrar as chapas para eleição aos cargos de direção da CBBOL.

Art. 30º As Assembleias Gerais da CBBOL serão abertas a todos os interessados em acompanhar os trabalhos e deverão ter suas atas, bem como seu calendário prévio, publicados no sítio eletrônica da entidade.



Parágrafo Único - Visando garantir a ordem, a segurança, a participação dos legalmente habilitados e a transparência dos trabalhos, será dado acesso preferencial aos: candidatos (se for o caso), representantes das entidades e atletas com direito a voto, aos membros dos poderes da entidade e a imprensa.

Art. 31º Somente podem participar de Assembleias Gerais as filiadas que satisfaçam cumulativamente as seguintes exigências:

- I. Contem, no mínimo, com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há um ano, contado da data da Assembleia Geral;
- II. Figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- III. Não possuam débitos para com a CBBOL, e estejam em pleno gozo dos seus direitos.
- IV. Tenham participado de pelo menos um campeonato oficial da CBBOL nos dois últimos anos.

§1º - Os representantes às Assembleias Gerais deverão ser brasileiros natos ou naturalizados e maiores de 18 (dezoito) anos.

§2º - Nas Assembleias Gerais Ordinárias Eletivas descritas no art. 18, destinadas a eleger os Poderes da CBBOL, as filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, na impossibilidade desses, por um representante indicado pelo Presidente, exceto aos atletas que tem sua representação pessoal e intrasferível.

§3º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, respondendo apenas aos assuntos que constam no edital de convocação.

§4º - Todos os quóruns necessários para deliberação serão calculados em função do número de filiados e atletas com direito a voto, independente da presença dos mesmos na Assembleia, com exceção dos casos previstos especificamente no novo Código Civil Brasileiro.

§5º - Qualquer entidade filiada bem como qualquer membro da comissão de atletas poderá encaminhar solicitação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para inclusão de item na ordem do dia da assembleia.

§6º - A Agenda de realização de assembleias Gerais deverá ser disponibilizada no Sítio Eletrônico da entidade.

Art. 32º Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Reunir-se, durante o primeiro quadrimestre de cada ano, para conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício devidamente auditadas e acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal e dos auditores externos.



- II. Eleger de 4 em 4 anos, por votação secreta, o Presidente e o Vice-Presidente da CBBOL conforme art. 18º, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa, determinando a posse, em ata, para primeiro de janeiro do ano subsequente.
- III. Reunir-se quadrienalmente, dois anos após a eleição do Presidente e Vice-Presidente para eleger e dar posse e aos membros do Conselho Fiscal, especificando a data do início do mandato dos eleitos;
- IV. Aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- V. Autorizar os créditos extra orçamentários que forem solicitadas pela Diretoria;
- VI. Autorizar o Presidente da CBBOL a alienar bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre os imóveis da instituição;
- VII. Compor por meio de votação o Conselho de Ética com 3 (três) membros, todos de reputação ético-moral ilibada.
- VIII. Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Ordinária não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia.

Art. 33º Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Tratar de matérias que não sejam de competência da AGO;
- II. Decidir sobre a desfiliação, suspensão ou licença de Federação, Liga, entidade de prática ou atleta, bem como sobre pedido de refiliação dos mesmos;
- III. Decidir por $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, ressalvado o disposto no Artigo 18º, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a assembleia de posse, observado o prazo máximo de um ano;
- IV. Decidir a respeito da desfiliação da CBBOL de organismo ou entidade internacional mediante aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros.
- V. Decidir sobre o regime de valores de atividades (transferências, filiações, joias, semestralidades, anuidades, homologações, autorizações, etc.).
- VI. Destituir, após o devido processo legal e garantida a ampla defesa, qualquer membro dos Poderes da CBBOL, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é exigido o quórum mínimo de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros que integram a Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos seus membros, ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes;
- VII. Alterar este Estatuto ou dar interpretação a ele, sendo exigido, em ambos os casos, o quórum de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos seus membros presentes na Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos membros ou com



menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de 2/3 dos presentes;

VIII. Convocar o Conselho Fiscal sempre que entender ser necessário aos esclarecimentos pertinentes à prestação de contas da entidade.

IX. Eleger os representantes do Conselho Técnico do Boliche (CTB) mantidas a representação dos Atletas, árbitros e Técnicos conforme artigo 15º.

Parágrafo Único – Nos casos previstos nos incisos VI ou VII acima deverá ser realizada uma Assembleia Geral Extraordinária específica para a finalidade.

Art. 34º As Assembleias Gerais serão convocadas e presididas, sem direito a voto, pelo presidente da CBBOL, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos seus membros (filiados ou atletas) o direito de promovê-la bem como de propor tópicos à pauta.

§1º - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação em mídia digital ou impressa, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades, por publicação no site oficial da entidade ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzido o prazo de 8 (oito) dias, no caso comprovado de urgência, conforme estipulado em seu regimento interno.

§2º - No caso de eleição é indispensável a publicação de edital em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede da entidade, bem como no sítio eletrônico da entidade.

Art. 35º As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação, com o comparecimento de metade mais um dos membros associados, mas poderá reunir-se no mesmo dia, meia hora depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número superior a 1/3 (um terço), salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quórum qualificado.

Art. 36º Todas as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

Parágrafo Único – é assegurado o livre exercício do voto por todos os membros da Assembleia Geral, bem como o direito de votar favoravelmente à supressão ou alteração de cláusulas estatutárias, livre assim, de qualquer tipo de punição.

DA SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 37º A Presidência da CBBOL, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, que são os administradores, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade, assessorada por uma diretoria executiva.

Parágrafo Único - O presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente.



Art. 38º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 4 (quatro) anos, durará de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal e dos Auditores Externos.

Parágrafo Único – O mandato do Presidente e as condições de reeleição seguirão o disposto na Lei nº 9615/98, sendo certo que somente será permitida uma única reeleição.

Art. 39º Ao Presidente compete:

- I. Tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da CBBOL, inclusive nos casos omissos deste estatuto e demais regulamentos internos;
- II. Zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do Boliche brasileiro;
- III. Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBBOL;
- IV. Convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais da CBBOL. No caso de Assembleias Eletivas em que seja candidato a reeleição, o Presidente poderá delegar esta função a outro membro presente;
- V. Convocar o Conselho Fiscal;
- VI. Convocar e presidir as reuniões de Coordenação, com voto de quantidade e qualidade;
- VII. Nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral (Normabol) e observada à legislação vigente, designar seus diretores, superintendente, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- VIII. Assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação, após autorização da Diretoria;
- IX. Assinar cheques e realizar movimentação/transações bancárias em nome da entidade, sendo permitido delegar este poder através de procuração ao responsável pela área Financeira da entidade;
- X. Aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da CBBOL, ou previstos em regulamentos de competições;
- XI. Representar a CBBOL em juízo ou fora dele, podendo delegar tal poder ao Vice-Presidente ou constituir procurador;
- XII. Submeter à apreciação da Assembleia a prestação de contas do exercício anterior, acompanhada de balanço financeiro e patrimonial, instruída com parecer do Conselho Fiscal e de auditoria independente;



- XIII. Nomear e destituir os membros do Conselho Técnico do Boliche (CTB), desde que mantida a representação dos atletas, árbitros e Técnicos, devidamente aprovado da Assembleia;
- XIV. Representar a CBBOL perante ao COB;
- XV. Expedir às filiadas estaduais, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de Boliche que promoverem ou participarem, respeitadas as normas em vigor;
- XVI. Orientar as relações entre a CBBOL, a CSB, a PABCON, a WORLD BOWLING e as Entidades congêneres do exterior, zelando pela harmonia da política internacional da CBBOL junto as mesmas;

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 40º A Diretoria da CBBOL será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, pelo Superintendente Executivo, pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, designados pelo Presidente através de Nota Oficial.

Art. 41º A diretoria é o órgão de Administração executiva da Entidade.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da CBBOL, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegado em termos expressos.

Art. 42º As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral.

Art. 43º A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente, garantindo uma frequência mínima de uma vez por mês. As decisões da Diretoria serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 44º Fica instituído o Conselho de Direção, por justaposição de cargos dos seguintes integrantes da Diretoria: Vice-Presidente, Superintendente Executivo, Diretor Técnico, que anualmente produzirão parecer sobre as contas do exercício findo a serem encaminhadas ao Conselho Fiscal, na forma da legislação vigente.

Art. 45º Fica instituído o Conselho Consultivo à Diretoria que será composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, sendo obrigatoriamente composto por membros independentes, sem qualquer vínculo econômico com a modalidade Boliche e sua estrutura e organização será definida por Regimento Interno próprio.

Art. 46º À Diretoria, coletivamente, compete:



- I. Reunir-se mensalmente, quando convocada pelo Presidente, ou solicitado pela maioria dos seus membros;
- II. Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, de acordo com presente estatuto, o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral no sítio eletrônico da entidade;
- III. Propor à Assembleia Geral Extraordinária a reforma deste Estatuto;
- IV. Propor à Assembleia Geral Extraordinária a concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- V. Submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis, ou constituição e ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- VI. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho Fiscal, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações;
- VII. Filiar Entidades, após processo regular, "ad-referendum", da Assembleia;
- VIII. Propor à Assembleia Geral a desfiliação de Entidade filiada à CBBOL após o devido processo legal, assegurado o amplo direito de defesa e de recurso;
- IX. Dar conhecimento circunstancial ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por Federações ou Associações desportivas, ou ainda, por pessoas vinculadas à CBBOL;
- X. Apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados, levando em consideração o parecer do Conselho Técnico do Boliche (CTB);
- XI. Elaborar e aprovar o regimento interno da CBBOL (Normabol);
- XII. Organizar e aprovar o calendário de cada temporada, levando em consideração o parecer do Conselho Técnico do Boliche (CTB);
- XIII. Criar ou dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas necessárias e desnecessárias;
- XIV. Apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da CBBOL;
- XV. Propor a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da CBBOL observadas as dotações orçamentárias e o parecer do Conselho Consultivo.
- XVI. Propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas após o parecer do Conselho Consultivo;
- XVII. Examinar e aprovar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;



- XVIII. Propor a realização de despesas não previstas no orçamento desde que haja recursos disponíveis, e, em caso de créditos extra orçamentários, após a aprovação pela Assembleia Geral;
- XIX. Quando delegada pelo Presidente, a Diretoria, incluindo Diretorias Técnicas, terão autonomia nos processos de tomada de decisão, conforme definido em instrumento próprio;
- XX. Acompanhar a definição de processos internos de cada área organizacional da CBBOL;
- XXI. Aprovar as normas relacionadas aos procedimentos críticos;
- XXII. Promover meios para captação e elevação dos recursos financeiros da CBBOL;
- XXIII. Alterar o endereço da CBBOL sempre que se fizer necessário.

Art. 47º Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da CBBOL na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 48º As decisões coletivas da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 49º Considerar-se-á resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar em cada ano, a mais de 2 (duas) sessões consecutivas, ou a mais de 6 (seis) intercaladas.

Art. 50º Ao Superintendente Executivo compete:

- I. Acompanhar o contato com entidades estrangeiras de organização do esporte;
- II. Providenciar a inscrição da Equipe Brasileira em torneios internacionais, tomando todas as medidas necessárias para tal;
- III. Reportar às entidades estrangeiras de organização do esporte toda e qualquer sanção aplicada a atleta nacional;
- IV. Representar, a pedido do Presidente, a Confederação em: palestras, apresentações, premiações, e em todo e qualquer evento que se fizer necessário;
- V. Apresentar ao Presidente, até o dia 30 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua atuação no ano anterior.
- VI. Organizar as inscrições, os registros e estatísticas dos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela CBBOL, bem como dos eventos interestaduais e internacionais, com participação de equipes brasileiras no país e no estrangeiro;
- VII. Organizar e manter em dia o cadastro dos árbitros, auxiliares e técnicos da CBBOL;
- VIII. Coordenar as atividades da Diretoria Técnica e Diretoria Administrativa-Financeira.
- IX. Tomar parte no Conselho de Direção quando das convocações.

Art. 51º Ao Diretor Técnico compete:

- I. Supervisionar o Departamento Técnico e suas atividades;



- II. Orientar ou chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e competições promovidos pela CBBOL;
- III. Zelar pelo cumprimento, por parte das filiadas, das Regras Oficiais, bem como dos Regulamentos de ordem técnica;
- IV. Emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
- V. Apresentar ao Presidente, até o dia 30 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;
- VI. Elaborar os projetos de regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela CBBOL, encaminhando-os à Diretoria, respeitado o parecer do Conselho Técnico do Boliche (CTB);
- VII. Organizar, ou mandar organizar, as tabelas dos campeonatos, competições torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela CBBOL;
- VIII. Propor à Diretoria a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos, competições ou torneios promovidos ou patrocinados pela CBBOL;
- IX. Organizar as representações técnicas oficiais da CBBOL, convocando das filiadas os atletas e auxiliares necessários;
- X. Elaborar o calendário anual das atividades desportivas da CBBOL;
- XI. Opinar sobre a conveniência da realização de eventos internacionais da CBBOL ou das Entidades ou Associações a ela vinculadas;
- XII. Dirigir os serviços relativos à realização dos campeonatos, torneios e eventos promovidos ou patrocinados pela CBBOL;
- XIII. Emitir parecer sobre pedidos de licença para realização de eventos ou torneios ou torneios interestaduais ou internacionais;
- XIV. Opinar sobre pedidos de transferência de atletas;
- XV. Tomar as providências necessárias ao preparo das representações da CBBOL;
- XVI. Emitir parecer sobre as praças de desportos e instalações apresentadas para a realização de campeonatos, torneios ou eventos promovidos ou patrocinados pela CBBOL;
- XVII. Participar da elaboração de eventos e da aquisição de materiais de conteúdo técnico e didático;
- XVIII. Coordenar a produção de obras impressas de caráter educativo e instrucional com o propósito de divulgar os preceitos técnicos da CBBOL;
- XIX. Revisar e adotar ou não peças literárias e científicas que propaguem metodologias, doutrinas e teorias acerca das prescrições técnico-esportivas do Boliche;
- XX. Desenvolver o conteúdo programático e material didático visando a capacitação pedagógica e a qualificação técnica dos participantes de projetos pedagógicos coordenados pela CBBOL;



XXI. Tomar parte no Conselho de Direção quando das convocações.

Art. 52º Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

- I. Manter em dia o registro sobre as Entidades estrangeiras e as suas principais características e atividades;
- II. Organizar o cadastro das instituições desportivas existentes no país e anotar as modificações nelas verificadas;
- III. Manter em dia o registro das determinações e regulamentos da CBBOL;
- IV. Manter em dia o registro de atletas da CBBOL;
- V. Orientar em conjunto com o Presidente os atos administrativos praticados pelos profissionais das áreas administrativas;
- VI. Dirigir e orientar os serviços patrimoniais e de almoxarifado da CBBOL;
- VII. Fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da CBBOL;
- VIII. Dirigir e orientar os serviços financeiros da CBBOL, incluídos os da tesouraria e contabilidade;
- IX. Apresentar, trimestralmente, à Diretoria, os balancetes da CBBOL, junto ao parecer do Conselho Fiscal e dar publicidade aos mesmos;
- X. Promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- XI. Assinar, com designação do Presidente, os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da CBBOL e, quando se fizer necessário, com outro Diretor designado pela Presidência;
- XII. Elaborar até o dia 15 de dezembro de cada ano, o projeto de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte;
- XIII. Opinar sobre a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- XIV. Arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da CBBOL;
- XV. Fiscalizar a arrecadação da renda dos eventos promovidos pela CBBOL ou nos quais esta, tenha interesse;
- XVI. Submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes e apresentar o parecer à Diretoria;
- XVII. Apresentar ao Presidente, até o dia 30 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua atuação no ano anterior, bem como o balanço anual da CBBOL;



SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 53º O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização da CBBOL, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral, permitida 1 (uma) única recondução.

§1º - As Eleições dos membros para compor o Conselho Fiscal Deverão ser realizadas 02 (dois) anos após a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da CBBOL, podendo ser candidato qualquer pessoa, desde que atenta aos requisitos do § 2º abaixo, marcada sua posse, em ata, para primeiro de janeiro do ano subsequente.

§2º - É vedada a participação, na eleição e no efetivo exercício das funções do Conselho Fiscal de:

- I. Funcionários da CBBOL ou parente de funcionário da CBBOL até terceiro grau;
- II. Dirigentes da CBBOL ou parente de Dirigente da CBBOL até terceiro grau;
- III. Pessoa que tenha comprovada dependência econômica dos administradores da CBBOL;
- IV. Funcionário ou sócio de empresa fornecedora da CBBOL;

§3º - A escolha dos Conselheiros será independente e individual, sem vinculação eleitoral ao Presidente, Vice-Presidente, Diretores ou qualquer cargo eletivo da CBBOL, sendo vedada a eleição de membros que possuam cargo de direção na própria CBBOL e/ou nas entidades a ela filiadas.

§4º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§5º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

§6º - Compete ao conselho fiscal se reunir ordinariamente a cada trimestre, e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou pela Assembleia Geral, salvo a primeira reunião do mandato que será convocada pelo Presidente da CBBOL.

Art. 54º É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- I. Examinar anualmente os livros, documentos e Balanço Patrimonial e demais Demonstrações da CBBOL e dar parecer sobre o balanço financeiro e patrimonial do exercício anterior;
- II. Reunir-se trimestralmente para analisar os balancetes publicados pelo Departamento financeiro da CBBOL e emitir seu parecer sobre os documentos apresentados;
- III. Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;



- IV. Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações;
- V. Convocar a Assembleia Geral quando entender oportuno;
- VI. Emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- VII. Dar parecer, por solicitação da Diretoria, sobre a alienação de imóveis ou outro assunto afeto à área orçamentária e fiscal.
- VIII. Executar seu trabalho sem interferir no dia a dia da administração da entidade, porém, com livre acesso a todos os locais e documentos necessários à sua função de fiscalização sempre que seu presidente ou a maioria dos seus membros julgar necessário;
- IX. Opinar sobre as propostas a serem submetidas à Assembleia Geral que tenham impactos relevantes no patrimônio da CBBOL.

Art. 55º Para execução de seus trabalhos, é assegurado aos membros do Conselho Fiscal:

- I. Livre acesso a todas as dependências e instalações da CBBOL;
- II. Acesso às informações necessárias a qualquer tipo de análise de maneira tempestiva;
- III. Contratar consultoria externa caso julgue necessário.

Art. 56º Os nomes dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, bem como seus Mini Currículos, deverão ser publicados no sítio eletrônico da CBBOL.

Art. 57º As atas das reuniões do Conselho Fiscal da CBBOL, devidamente assinadas e compostas de data, local, horários e participantes, deverão ser publicadas no sítio eletrônico da CBBOL em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data de realização de cada reunião.

Art. 58º Será garantido o livre exercício das funções dos membros do Conselho Fiscal, que só poderão ser destituídos de seus mandatos, pela Assembleia Geral, após o devido processo legal, onde será garantido o contraditório e a ampla defesa e se restar comprovado desvio de função.

Parágrafo Único - A forma como proceder para o efetivo afastamento de um membro do Conselho Fiscal estará descrita no Regimento Interno do Conselho Fiscal;

SEÇÃO V

DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 59º O Conselho de Ética é órgão dotado de autonomia encarregado de definir os parâmetros éticos esperados pela CBBOL e seus agentes, com base nos valores e princípios consagrados na Carta Olímpica, da administração pública e da gestão democrática, além de ser responsável por investigar e julgar denúncias levantadas em relação ao não respeito de



tais princípios éticos, incluindo violação do Código de ética e Conduta da CBBOL e, se necessário, sancionar ou propor sanções aos poderes competentes.

§1º - O Conselho de ética será composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, sendo obrigatoriamente composto por membros independentes, sem qualquer vínculo econômico com a modalidade Boliche e sua estrutura e organização será definida por Regimento Interno próprio.

§2º - O Conselho de ética reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente ou quando sua atuação for requisitada por denuncia a ela apresentada, e as decisões serão tomadas por maioria de votos.

§3º - O Conselho de Ética deverá realizar a verificação de antecedentes dos candidatos a cargos eletivos da CBBOL, com base no Código de Ética e Conduta vigente.

CAPÍTULO V

DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 60º A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas serão de acordo com o disposto especificamente na Lei 9.615/98 com suas alterações posteriores.

Art. 61º É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de práticas desportivas.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 62º Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal

Parágrafo Único: O Superior Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 9 (nove) auditores na forma do art. 55 da Lei nº 9.615/98 com mandato de 4 (quatro) anos permitido uma recondução.

Art. 63º O STJD elegerá seu presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.



Art. 64º Junto ao STJD funcionarão 01 (um) ou mais procuradores e 01 (um) secretário nomeado pelo presidente.

Art. 65º Havendo vacância de cargo de auditor do STJD, o seu presidente deverá oficial a entidade indicadora para que no prazo de 30 (trinta) dias promova a nova indicação.

Art. 66º Compete ao Presidente do STJD conceder licença temporária aos membros, nunca superior a 90 (noventa) dias, permitida uma prorrogação por igual período.

CAPÍTULO VI

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 67º O Exercício Financeiro da CBBOL coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§1º - O orçamento econômico e financeiro será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento.

§4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de sobras e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

§6º - Os recursos da CBBOL devem ser integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos esportivos e sociais.

§7º - Os atos e fatos serão escriturados observando a legislação vigente e as boas práticas contábeis.

Art. 68º Todo e qualquer resultado financeiro obtido por negócios da entidade, deverão ser aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais. Em caso de um balanço superavitário, esse mesmo valor poderá ser aplicado em contras de reservas com o propósito de alcançar as metas da confederação.

Art. 69º O Patrimônio da CBBOL compreende:

- I. Seus bens móveis e imóveis;
- II. Prêmios recebidos em caráter definitivo;
- III. O fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária, com base no saldo verificado no balanço;



IV. Os saldos positivos da execução do orçamento.

§1º - As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- I. Joias de filiação e vinculação;
- II. Mensalidades pagas pelas Entidades filiadas e vinculadas;
- III. Valores de transferências de atletas;
- IV. Renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela CBBOL;
- V. Valores fixados em regimento específico;
- VI. Multas e penalidades;
- VII. Subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de lei;
- VIII. Donativos em geral;
- IX. Renda com patrocínios;
- X. Rendas decorrentes de cessão de direitos.

§2º - As Despesas da CBBOL compreendem:

- I. Pagamento das contribuições devidas às Entidades a que a CBBOL estiver filiada;
- II. Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da CBBOL;
- III. Despesas com a conservação dos bens da CBBOL e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- IV. Aquisição de material de expediente e desportivo;
- V. Custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos, nacionais ou internacionais, organizados pela CBBOL ou nos quais ela participe;
- VI. Aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- VII. Assinatura de jornais, TVs a cabo, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da CBBOL;
- VIII. Gastos de publicidade da CBBOL;
- IX. Despesas de representação;
- X. Pagamentos de ajuda de custo dos atletas e técnicos;
- XI. Pagamentos das despesas de viagens das delegações oficiais para participação em eventos e treinamentos nacionais e internacionais;
- XII. Despesas de capacitação;
- XIII. Despesas eventuais.



CAPÍTULO VII

DA FILIAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

Art. 70º Em cada Estado e no Distrito Federal, a CBBOL só reconhecerá e dará filiação a uma Entidade Estadual de administração do Boliche, a quantas entidades de prática que assim solicitarem, com exceção no caso das ligas, cuja admissão será apreciada pela Assembleia Geral.

§1º - As Entidades de administração regional e as ligas quando filiadas se reconhecem reciprocamente como dirigentes do Boliche nas zonas de sua jurisdição.

§2º - Todo atleta que se inscrever na Federação ou Liga representativa de seu Estado passa a ser imediatamente atleta inscrito na Confederação Brasileira de Boliche como vinculado, estando sujeitos a direitos e obrigações conforme descrito neste Estatuto.

§3º - Quando o atleta requerer filiação direta no quadro da CBBOL, como atleta autônomo, esta filiação dará abrangência nacional ao mesmo, podendo participar como autônomo de todas as provas ou competições excetuando-se àquelas específicas entre Federações ou entre Clubes.

§4º - A CBBOL só dará filiação ao Atleta autônomo que resida em localidade onde não haja uma Entidade Estadual de boliche (federação ou liga) ou Entidade de Prática de Boliche (clubes).

Art. 71º A CBBOL dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às Entidades Estaduais de administração do desporto (Federações ou ligas), as entidades de prática desportiva (Clubes) e aos atletas autônomos, do Boliche que a requererem.

Art. 72º São consideradas filiadas as entidades atuais que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste estatuto.

Parágrafo único: Ficará sem representação na CBBOL, mantidas, entretanto suas obrigações, a Entidade que não estiver em dia com suas obrigações financeiras para com a entidade.

Art. 73º São condições essenciais para que uma Entidade de administração estadual do desporto ou liga obtenha filiação:

- I. Ter personalidade jurídica;
- II. Ter seus Estatutos e os de suas Filiadas em conformidade com as normas emanadas da CBBOL e da World Bowling;
- III. Ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação e ainda preencher os requisitos previstos neste Estatuto e demais regulamentos da CBBOL;
- IV. Remeter o desenho do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a CBBOL o exija, antes de aprová-lo;



- V. Enviar relação completa de seus filiados;
- VI. Não conter em suas normas e regulamentos nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
- VII. Dirigir de fato, eficientemente, o Boliche no território de sua jurisdição, tendo bem comprovada a sua eficiência desportiva e material;
- VIII. Depositar a joia estipulada que lhe será devolvida, com a dedução de 20%, referentes às custas, no caso de não ser concedida a filiação;
- IX. Fornecer cadastro das instalações regulamentares para prática do Boliche, existentes no território de sua jurisdição.
- X. Para as entidades de prática desportiva somente serão exigidos os previstos nos incisos: "I", "II", "III", "VIII" e "IX", acrescida de comprovação da existência de instalações oficiais para a prática do boliche através de instalações próprias ou terceirizadas, devidamente comprovadas.
- XI. Assegurar que todos os seus atletas se submetam a controles de dopagem por qualquer organização que tenha autoridade competente para conduzir testes nas competições que eles estejam participando.
- XII. Cumprir as normas e orientações de Governança Corporativa.

Art. 74º A CBBOL poderá desfiliar a entidade de administração regional filiada, entidade de prática desportiva, ou atleta autônomo, que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos da CBBOL, do COB, da CSB, da PABCON, da WORLD BOWLING e demais normas vigentes aprovadas pela CBBOL, respeitado o devido processo legal.

Parágrafo Único: Entidades desfiladas poderão ser reincorporadas, a partir de 1 (um) ano após sanadas as condições que deram causa a sua desfiliação, mediante solicitação formal aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

DOS FILIADOS E VINCULADOS - DIREITOS E DEVERES

Art. 75º São direitos de toda Entidade de administração estadual filiada:

- I. Organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos, as Normas emanadas da CBBOL e World Bowling;
- II. Fazer-se representar nas Assembleias Gerais, com voz e voto;
- III. Inscrever seus filiados para participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos, patrocinados ou homologados pela CBBOL;
- IV. Disputar partidas interestaduais ou internacionais com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela CBBOL, atendida as exigências legais;



- V. Recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da CBBOL;
- VI. Tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o Boliche, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar técnicos, árbitros e auxiliares.
- VII. Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àquelas relacionadas à gestão da CBBOL, sendo que, as Demonstrações Financeiras da Entidade serão anual e integralmente publicadas e postadas no sítio eletrônico da entidade na Internet;
- VIII. Participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, inclusive para o preenchimento de cargos eletivos, ressalvados os dispositivos presentes neste Estatuto
- IX. Às entidades de prática desportiva filiadas diretamente à CBBOL, serão observados os mesmos direitos das entidades de prática filiadas às entidades estaduais.

Art. 76º São deveres de toda Entidade de administração regional, das entidades de prática e dos atletas autônomos, filiados:

- I. Reconhecer a CBBOL como única dirigente do Boliche nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelos filiados, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- II. Submeter seu Estatuto ao exame da CBBOL, bem como as reformas que nele proceder, fazendo as adequações determinadas pela CBBOL;
- III. Pagar, pontualmente, as mensalidades e valores a que estiver obrigada, as cotas de rateio, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a CBBOL, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos nas leis e regulamentos em vigor;
- IV. Cobrar as multas impostas aos seus representantes, aos seus filiados e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como as percentagens devidas pelas competições internacionais ou interestaduais que promoverem ou forem promovidas pelas Entidades que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente e remeter à CBBOL o que foi arrecadado no prazo máximo de quinze dias.
- V. Pedir licença para que seus filiados possam se ausentar do país com o fim de participar de eventos internacionais e acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, as licenças para partidas interestaduais ou internacionais recolhendo os respectivos valores;
- VI. Pedir licença à CBBOL para promover eventos internacionais ou interestaduais;
- VII. Estimular e orientar a construção de instalações próprias de Boliche;
- VIII. Abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à CBBOL ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente: I - não participar de eventos nessas condições; II- não admitir que o façam os seus filiados; III- não permitir que os atletas



inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos interestaduais e internacionais.

- IX. Fiscalizar a realização de eventos internacionais ou interestaduais, no território de sua jurisdição, dando ciência à CBBOL no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;
- X. Promover, obrigatoriamente, campeonatos regionais de Boliche, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela CBBOL;
- XI. Enviar anualmente à CBBOL, até 31 de março, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência;
- XII. Comunicar dentro de 15 (quinze) dias qualquer punição aplicada aos seus filiados;
- XIII. Comunicar mensalmente à CBBOL alterações nas fichas de registro de atletas inscritos, orientando os atletas a procederem o registro cadastral completo no sítio eletrônico da entidade, mantendo-o sempre com informações atualizadas;
- XIV. Preencher, fazer preencher pelas suas filiadas e enviar à CBBOL, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelas mesmas;
- XV. Registrar os seus árbitros e técnicos na CBBOL;
- XVI. Prestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;
- XVII. Atender as requisições de instalações para a prática do Boliche feitas pela CBBOL;
- XVIII. Atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da CBBOL;
- XIX. Atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da CBBOL;
- XX. Justificar perante a CBBOL, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência;
- XXI. Enviar à CBBOL, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias das súmulas oficiais das competições regionais, interestaduais ou internacionais que efetuar ou forem realizadas em território de sua jurisdição, por suas filiadas, utilizando única e exclusivamente o sistema eletrônico da Confederação disponível em seu sítio eletrônico, para oficialização das partidas de um torneio;
- XXII. Expedir Nota Oficial de seus atos administrativos e as manter públicas em seu sítio eletrônico;
- XXIII. Assegurar que todos os seus atletas se submetam a controles de dopagem por qualquer organização que tenha autoridade competente para conduzir testes nas competições que eles estejam participando.



XXIV. Cumprir as normas e orientações de Governança Corporativa.

XXV. Reconhecer na CBBOL autoridade única para editar regras oficiais de Boliche no território brasileiro; a CBBOL autoriza, tão somente as Entidades filiadas, também a publicarem as regras oficiais de Boliche, desde que a transcrevam na íntegra o texto divulgado pela CBBOL.

Art. 77º São direitos de todos Atletas autônomos:

- I. Inscrever-se e participar de campeonatos e torneios nacionais promovidos, patrocinados ou homologados pela CBBOL, ressalvados os casos de torneios entre Federações ou Clubes uma vez que o atleta não é filiado a eles;
- II. Disputar competições interestaduais ou internacionais mediante licença previamente concedida pela CBBOL, atendida as exigências legais;
- III. Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àquelas relacionadas à gestão de CBBOL, sendo que, as Demonstrações Financeiras da Entidade serão anualmente publicadas e postadas no sítio eletrônico da entidade na Internet;
- IV. Participar do Conselho Técnico de Atletas quando atendidos os requisitos estatutários.
- V. Participar do Ranking Nacional da Entidade.
- VI. Compor a Assembleia Geral.

Art. 78º São deveres de todos Atletas Autônomos:

- I. Reconhecer a CBBOL como única dirigente do Boliche nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- II. Pagar, pontualmente, os valores, as mensalidades e taxas a que estiver obrigado, as cotas de rateio, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a CBBOL, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
- III. Reconhecer na CBBOL autoridade única para editar regras oficiais de Boliche no território brasileira; a CBBOL autoriza, tão somente as Entidades filiadas, também a publicarem as regras oficiais de Boliche desde que transcrevam na íntegra o texto da Federação internacional, divulgada pela CBBOL.
- IV. Abster-se de utilizar substâncias ilícitas constantes na lista de produtos proibidos publicados anualmente pela WADA e publicadas regularmente no sítio eletrônico da entidade, ciente de que ao utilizar tais substâncias estará sujeito às sanções impostas pelas Autoridades de Controle de Dopagem nacionais ou internacionais.

Art. 79º São direitos de todo Atleta vinculado:

- I. Inscrever-se e participar de campeonatos e torneios nacionais promovidos, patrocinados ou homologados pela CBBOL;



- II. Disputar competições interestaduais ou internacionais mediante licença previamente concedida pela CBBOL, atendida as exigências legais;
- III. Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àquelas relacionadas à gestão de CBBOL, sendo que, as Demonstrações Financeiras da Entidade serão anualmente publicadas e postadas no sítio eletrônico da entidade na Internet;
- IV. Participar do Conselho Técnico de Atletas quando atendidos os requisitos estatutários.
- V. Participar do Ranking Nacional da Entidade.
- VI. Ser eleitos para compor a Assembleia Geral, bem como eleger os atletas participantes da Assembleia Geral.

Art. 80º São deveres de todos Atletas direta ou indiretamente vinculados:

- I. Reconhecer a CBBOL como única dirigente do Boliche nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- II. Pagar, pontualmente, os valores, as mensalidades e taxas a que estiver obrigado, as cotas de rateio, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a CBBOL, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
- III. Reconhecer na CBBOL autoridade única para editar regras oficiais de Boliche no território brasileira; a CBBOL autoriza, tão somente as Entidades filiadas, também a publicarem as regras oficiais de Boliche desde que transcrevam na íntegra o texto da Federação internacional, divulgada pela CBBOL.
- IV. Abster-se de utilizar substâncias ilícitas constantes na lista de produtos proibidos publicados anualmente pela WADA e publicadas regularmente no sítio eletrônico da entidade, ciente de que ao utilizar tais substâncias estará sujeito às sanções impostas pelas Autoridades de Controle de Dopagem nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO IX

DA GARANTIA DA DIVERSIDADE E DO PRINCÍPIO DE IGUALDADE

Art. 81º Será garantida ampla e irrestrita participação ao esporte Boliche, sem distinção de qualquer natureza, independente de raça, grupo social, sexualidade, crença religiosa, convicção filosófica ou política, sendo garantido ainda o acesso às pessoas portadores de necessidades especiais.

Parágrafo Único - A CBBOL envidará todos os esforços necessários, inclusive com políticas específicas, para manter um efetivo equilíbrio entre os gêneros nos seus quadros executivos



e de colaboradores e terá políticas próprias para estimular a maior diversidade possível entre os praticantes da modalidade;

CAPÍTULO X

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 82º Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a CBBOL poderá conceder os seguintes títulos:

- I. Emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto brasileiro;
- II. Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao Boliche brasileiro serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;
- III. Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao Boliche;

§1º - Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao Boliche brasileiro e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

§2º - São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela CBBOL até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 83º As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhados à Assembleia Geral Extraordinária pela Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito.

CAPÍTULO XI

DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 84º A bandeira da CBBOL é de cor branca, composta de marca CBBOL em verde, amarelo e azul, representando, de forma estilizada, um atleta na cor amarela com sombra verde, fazendo movimento de pêndulo, uma bola de boliche na cor azul, com três pontos azuis escuros, tendo ao lado os dizeres BOLICHE BRASIL.

Art. 85º O Brasão oficial da CBBOL, é composto das cores verde, amarelo, azul e branca tendo, em suas laterais duas chamas, dez estrelas posicionadas abaixo na formação que simboliza os pinos do boliche, ambas na cor amarela tendo acima estilização da bandeira brasileira cujo centro representa uma bola de boliche na cor azul; ao centro leva a sigla CBBOL e os dizeres CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOLICHE.



Parágrafo Único - O Brasão oficial CBBOL é de absoluta exclusividade e propriedade da entidade nacional, não podendo ser utilizado em qualquer tipo de aplicação por terceiros, mesmo sendo suas federações estaduais.

Art. 86º Os uniformes oficiais da CBBOL variarão de acordo com as exigências do clima e obedecerão a modelos aprovados pela Diretoria.

Parágrafo Único - É vedado às filiadas diretas e indiretas usarem uniformes iguais aos da CBBOL.

Art. 87º Fica criada uma logomarca institucional para uso da entidade nacional e, quando autorizado, das federações estaduais nas suas comunicações públicas, quer sejam institucionais, promocionais, de publicidade, nas formas impressa, eletrônica e digital.

§1º - A logomarca retrata, de forma estilizada, um praticante do boliche em movimento de pêndulo, tendo uma bola de boliche em sua mão.

§2º - As cores da logomarca são o verde, o amarelo ouro, azul celeste e traz ao lado do símbolo dizeres Boliche Brasil.

§3º - A logomarca terá seu uso regulado pelo Manual de Uso da Logomarca CBBOL, a ser editado pela entidade e a ser seguido sempre que a logomarca for utilizada.

§4º - A logomarca só poderá ser utilizada por terceiros mediante aprovação formal da CBBOL. A solicitação para utilização da logomarca institucional CBBOL deve ser feita à entidade, por escrito.

CAPÍTULO XII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 88º A dissolução da CBBOL somente poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária com votos válidos que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus filiados.

Art. 89º Em caso de dissolução da CBBOL o seu patrimônio líquido reverterá “pro rata” em benefício das entidades filiadas, por serem entidades de fins não econômicos.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90º As resoluções da CBBOL serão dadas a conhecimento de suas filiadas através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou de quando for determinado pela Nota Oficial.

Art. 91º Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da CBBOL expedir seguidamente numerados.



Art. 92º A administração social e financeira da CBBOL, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Interno (Normabol).

Art. 93º A CBBOL é a única Entidade de direção nacional do Boliche Brasileiro reconhecida pela Federação Internacional de Boliche (World Bowling) e pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB), assim sendo expressamente reconhecida pelas entidades a ela filiadas;

Art. 94º Como instrumento de controle social e para dar transparência à gestão da movimentação de recursos, as Demonstrações Financeiras da Entidade serão anualmente publicadas no sítio eletrônico oficial da CBBOL, assim como os relatórios de Gestão e demais documentos relacionados à gestão da entidade.

Art. 95º Fica inelegível, pelo período de 10 (dez) anos, o dirigente ou administrador condenado com trânsito em julgado em última instância, por praticar ato de gestão irregular e temerária.

Art. 96º É dever da CBBOL dar publicidade aos seu Estatuto e respectivas alterações, devendo publicá-lo em seu sítio eletrônico oficial em no máximo 15 (quinze) dias após o registro.

Art. 97º O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da World Bowling é obrigatório para a CBBOL, entidades filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do Boliche consoante ao artigo 1º, parágrafo 1º da lei 9615 de 24 de março de 1998.

Art. 98º Fazem parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação federal brasileira, em especial as disposições contidas na Lei 9.615/98 de 24 de março de 1998 e suas alterações posteriores.

Art. 99º Enquanto não for aprovada a tábua de penalidades da CBBOL continua vigente o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, com as alterações constantes na Lei 9.615/98 com suas alterações posteriores.

Art. 100º Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de abril de 2019 e neste momento, foi assinado pelo Advogado da Assembleia e pelo Presidente da Confederação Brasileira de Boliche, e entrará em vigor depois de registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 101º Na data de aprovação deste Estatuto, estavam filiadas à CBBOL as seguintes Entidades:

Como entidades fundadoras:

Federação de Boliche do Distrito Federal;

Federação de Boliche do Rio de Janeiro;

Federação Paulista de Boliche;

Federação Mineira de Boliche;

Federação de Boliche do Mato Grosso do Sul;

Federação Paraense de Boliche;



Federação de Boliche de Mato Grosso;

Federação Baiana de Boliche.

Como entidades filiadas posteriormente:

Federação Pernambucana de Boliche;

Federação Gaúcha de Boliche;

Federação Catarinense de Boliche;

Federação Goiana de Boliche;

Federação Paranaense de Boliche;

Federação Capixaba de Boliche.

Como entidade de Prática Filiada posteriormente:

Esporte Clube Pinheiros.

Na data de aprovação deste Estatuto, estavam presentes à Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 19 de abril de 2019, nas dependências no Hotel Panamby, localizado Rod. Pres. Dutra, 7830 - Km - 223,8 - Porto da Igreja, Guarulhos - SP, 07034-913, conforme Ata, as seguintes Entidades:

Representante da Federação de Boliche do Distrito Federal;

Assinatura:

Representante da Federação de Boliche do Rio de Janeiro;

Assinatura:

Representante da Federação Paulista de Boliche;

Assinatura:

Representante da Federação Mineira de Boliche;

Assinatura:

Representante da Federação de Boliche do Mato Grosso do Sul;

Assinatura:

Representante da Federação Paraense de Boliche;

Assinatura:

Representante da Federação de Boliche de Mato Grosso;

Assinatura:

Representante da Federação Baiana de Boliche;

Assinatura:



BOLICHE BRASIL

Representante da Federação Catarinense de Boliche.

Assinatura:

Representante da Federação Pernambucana de Boliche

Assinatura:

Guy Iglioni Machado
Presidente da CBBOL

Edison Grossi de Andrade Jr.
OAB/DF 18.220